

CONTRATO Nº. 072/2019/SCCC/ALMT

CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VAGAS, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS E INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PARLAMENTO ESTADUAL, NO CURSO PRESENCIAL “DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, , na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABPF LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.808.302/0001-41, com sede na QI 25, quadra 10, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP. 71.660-300, neste ato representado pelo Senhor Maximiliano Pinheiro Leite, portador do RG nº. 07147 CRA/MT e inscrito no CPF nº. 121.902.528-30, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Inexigibilidade nº. 017/2019/ALMT (Protocolo SGED nº. 201957880) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/10



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a Contratação de 04 (quatro) vagas, visando à participação de servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas/Secretaria de Finanças/Secretaria de Serviços Legislativos/Instituto de Seguridade Social do Parlamento Estadual, no curso presencial “Direito do Trabalho e Previdenciário”, ofertado pela Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda, previsto para realização nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 078/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O curso será organizado pela Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda. (CNPJ 04.808.302/0001-41), com previsão de data para os dias 21 e 22 de novembro, Matsubara Hotel na Rua Coronel Oscar Porto, nº 836, Paraíso, São Paulo/SP.

2.2. As vagas serão destinadas a capacitação da equipe técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas/Secretaria de Finanças/ Secretaria de Serviços Legislativos/Instituto de Seguridade Social do Parlamento Estadual, unidades que atuam com estes ramos do direito no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

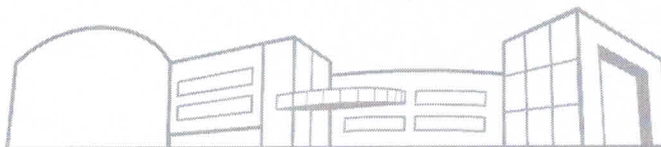
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. A duração do curso é de 02 (dois) dias, no período compreendido entre os dias 21 e 22 de novembro de 2019, com a carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, com o seguinte conteúdo programático:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**Primeiro Dia****Módulo I: Aspectos práticos dos temas mais demandados na Justiça do Trabalho.**

1. Rescisão do contrato de trabalho. Verbas rescisórias e Seguro-Desemprego.
2. Os novos parâmetros da jornada de trabalho. Prorrogação e Compensação da Jornada. Banco de Horas. Regime de Tempo Parcial. Turnos Ininterruptos de Revezamento.
3. Infortunistica do trabalho: responsabilidade civil subjetiva e objetiva do empregador. Indenização por danos morais e materiais.

2/10



4. Estudo de casos práticos.

Módulo II: A recorribilidade extraordinária perante o TST: pressupostos gerais e específicos (transcendência).

1. Pressupostos Recursais Gerais e Específicos.

1.1. Pressupostos objetivos: recorribilidade do ato judicial, adequação, tempestividade, preparo (carta fiança e seguro garantia judicial), regularidade formal, representação, fundamentação.

1.2. Pressupostos subjetivos: capacidade, legitimidade e interesse.

1.3. Pressupostos intrínsecos:

1.3.1. Violação legal e/ou constitucional: identificação da norma jurídica (Súmula 221/TST), prequestionamento (Súmula 297/TST), transcrição do trecho do acórdão e dialeticidade, desnecessidade de reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST);

1.3.2. Dissenso pretoriano: Identificação do aresto paradigma específico (Súmula 296/TST), fundamentação abrangente (Súmula 23/TST), comprovação do dissenso (Súmula 337/TST).

4. O Recurso de Revista em execução e no procedimento sumaríssimo.

5. Transcendência. Histórico. Natureza. Espécies.

6. Estudo de Casos Práticos.

Segundo Dia

Módulo III. Mudanças e perspectivas do Direito Coletivo do Trabalho

1. A negociação coletiva no contexto da Reforma Trabalhista.

2. As decisões precursoras do STF em matéria de negociação coletiva e seus impactos na jurisprudência trabalhista.

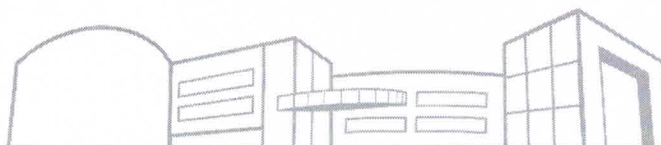
2.1. A autonomia da vontade coletiva e o princípio da adequação setorial negociada.

3. O A criação de direitos por meio de normas coletivas após a Lei 13.467/2017: conteúdo, vigência e ultratividade.

4. Aspectos de direito processual ligados à negociação coletiva.

5. O novo modelo de custeio das organizações sindicais. Aspectos práticos.

6. O futuro da organização coletiva após a Lei 13.467/2017.



7. Estudo de Casos Práticos.**Módulo IV. Direito Previdenciário e reflexos trabalhistas**

1. Tempo de contribuição. Comprovação. Efeitos previdenciários da Reclamatória Trabalhista.
2. Aposentadoria Especial. Comprovação de atividade especial.
3. Afastamento do Trabalho. Benefícios por Incapacidade e Limbo Trabalhista-Previdenciário.
4. Aspectos processuais. Interesse de Agir. Prescrição e Decadência. Efeitos financeiros dos benefícios.
5. Jurisprudência temática.
6. Casos Práticos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Os valores dos serviços de capacitação serão praticados conforme discriminação na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (VAGA)	VALOR TOTAL
01	Aquisição de vagas em curso	04	R\$ 2.800,00	R\$. 11.200,00

4.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

	NUMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2007	-
Elemento de Despesa	33.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4/10





Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários
------------------	-----	---------------------

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

8.1. O curso tem o objetivo de manter os alunos atualizados nas mais recentes mudanças legislativas, entendimentos jurisprudenciais em Direito Trabalhista e Direito Previdenciário; além de entregar aos alunos soluções práticas para a realidade da sua atuação.

8.2. Ainda pretende-se proporcionar ao público-alvo tratamento conjunto e relacional dos conteúdos de direito do trabalho e de direito previdenciário, abordando com igual profundidade os temas dessas áreas, que são caros e impactam diretamente no cotidiano das empresas privadas e públicas.

8.3. Assim, a capacitação possibilitará o desenvolvimento de um conjunto estruturado de habilidades técnicas para os servidores participantes, responsáveis por setores que necessitam dessa capacitação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:

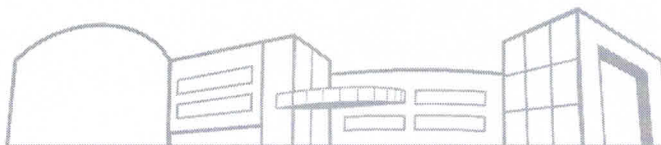
- a)** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, data e horário do curso;
- b)** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade;
- c)** Cumprir a carga horária do evento conforme especificados nos folders/proposta (parte integrante deste processo);
- d)** Entregar ao final do evento a cada servidor o certificado de participação com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 10.2.** Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.3.** Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;
- 10.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



11.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao servidor designado previamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Realizado o serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Ofício solicitando o pagamento;
- b)** Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d)** Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da **CONTRATADA**;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT;

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- a)** A critério da **CONTRATANTE** nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;





b) Na ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

13.2. Em caso de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

c) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Se a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Assembleia Legislativa/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.



14.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.

14.8. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho. _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABPF LTDA CNPJ nº. 04.808.302/0001-41	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ Maximiliano Pinheiro Leite RG nº. 07147 CRA/MT CPF nº. 121.902.528-30
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Mirla Maira C. G. de Sá</u> RG Nº: <u>CPF nº 021.211.711-42</u> CPF Nº: <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> ASSINATURA: <u>CPF nº 124.952.498-92</u> <u>CPF nº 233927767-9 SSP/MT</u>

